



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itaparica - BA

Quarta-feira • 12 de julho de 2023 • Ano XV • Edição Nº 232

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (Nº 36/2023) .....	2
PROJETO DE LEI (Nº 08/2023) .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LOURIVAL MONTEIRO

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 36/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA**

**PORTARIA Nº. 36, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA** o Sr. FELIPE CERQUEIRA DA SILVA FREITAS.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 03/07/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

**LORISVAL MONTEIRO**  
Presidente

**PROJETO DE LEI (Nº 08/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Itaparica, 11 de julho de 2023.

Ofício Gabinete nº 087/ 2023.

Ao  
Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal.  
Sr. Lorisval Monteiro  
Assunto: Promulgação do Projeto de Lei.  
Destinatário: Câmara Legislativa Municipal de Itaparica

Ilmo. Senhor Presidente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA**

Protocolo nº 053

Data 12/07/2023

Ass.: EDUARDO

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste, encaminhar, a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 08 de 16 de junho de 2023, de autoria do Legislativo, aprovada, possuindo, diante da análise, condições de ser promulgada em sua íntegra.

Isto porque, conforme se verifica da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema 484) o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio, desde que previstos em lei.

Logo, por não haver óbice a continuidade do presente Projeto de Lei, mormente por inexistir vícios no aspecto formal ou material, opino pelo sancionamento, e consequentemente a promulgação da aludida Lei.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

  
José Elias das Virgens Oliveira  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Itaparica**  
*A Casa da Cidadania*

Ofício Nº 19/2023

Itaparica, em 20 de junho de 2023

Senhor Prefeito,

Apraz-me cumprimentar V. Exa., ao tempo em que encaminho cópia do Projeto de Lei Nº 08/2023 de autoria da Mesa da Câmara e dos Projetos de Lei Nº 89/2023 e Nº 90/2023 de autoria do Executivo Municipal, aprovados em Sessão Ordinária, realizada no dia 20/06/2023.

Atenciosamente,

  
Lorisval Monteiro  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA  
M.D. Prefeito deste Município

Itaparica – Bahia  
=====

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Itaparica**

*A Casa da Cidadania*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

**RELATÓRIO E PARECER Nº 31/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**  
**AUTOR: MESA DA CÂMARA**  
**RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO**

**EMENTA** – Dispõe sobre fixação de décimo terceiro salário e terço de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Itaparica e dá outras providências.

**RELATÓRIO CONJUNTO**

Após analisar o Projeto de Lei Nº 08/2023 de autoria da Mesa da Câmara, dispõe sobre fixação de décimo terceiro salário e terço de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Itaparica e dá outras providências, tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

**PARECER CONJUNTO**

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE LEI**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 20 de junho de 2023

**APROVADO**  
20 JUN 2023  
ITALO VEIGA MASTRILLO

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Itaparica**  
A Casa da Cidadania

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

URGENTE - URGENTÍSSIMO

**Dispõe sobre a fixação de décimo terceiro salário e terço de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Itaparica e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaparica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Considerando a tese** fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal acerca da compatibilidade do pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos e o artigo 39, §4º, da Constituição Federal; e o Parecer Normativo Nº 14/2017 do Tribunal De Contas Dos Municípios/Ba;

**Art. 1º** - Fixa o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos vereadores de Itaparica.

**Art. 2º** - O cálculo das parcelas em questão deve ser realizado observando-se o valor do montante do subsídio efetivamente auferida pelos edis.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaparica/BA, 16 de Junho de 2023.

APROVADO

MESA DIRETORA

*Lorisval Monteiro*  
LORISVAL MONTEIRO  
presidente

*Debora Trindade Reis*  
DEBORA TRINDADE REIS  
1º Secretária

*Gabriel da Hora Sampaio*  
GABRIEL DA HORA SAMPAIO  
2º Secretário

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Itaparica**

*A Casa da Cidadania*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 08 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que visa implementar o décimo terceiro salário em favor dos Vereadores deste município.

O incremento, a seu turno, se afigura plenamente possível, sendo este o entendimento prevalecente na Corte Suprema, através do Acórdão proferido nos autos do RE nº 659.898.

Ante a fixação da tese havida outrora pelo Supremo Tribunal Federal - STF, o próprio Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA passou a admitir desde 2017 a legalidade da referida implementação, consoante chancelado no Parecer Normativo nº14/2017, desde que a Lei local sobre o cabimento de tais parcelas.

Desta forma, solicitamos os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido da aprovação do Projeto de Lei.

**Itaparica/BA, 16 de Junho de 2023.**

**MESA DIRETORA**

DÉBORA TRINDADE REIS  
1º Secretária

GABRIEL DA HORA SAMPAIO  
2º Secretário

  
LORISVAL MONTEIRO  
Presidente